



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO CONT 215/2022

PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa **AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, e a empresa **AMAZONIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 66.476.052/0001-47 e Inscrição Estadual nº 186.829179.00-70, com sede na Avenida das Américas, nº 550, Bairro Presidente Kennedy, Contagem/MG, CEP 32145-000, aqui representada pelo sócio Luiz Ferreira Lima, portador do CPF nº 219.966.956-49, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, reportando-se ao Contrato de Prestação de Serviços nº 215/2022, originário da **ARP nº 165/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório Processo licitatório **PRC 099/2021 – Pregão Eletrônico PRGE 017/2021 – Registro de Preço SRP 042/2021**, têm justo e acertado entre si, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR BALANCEADA PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, sob as condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto acréscimo de quantitativos dos serviços do item 72, do objeto do Contrato nº 215/2022, de acordo com o art. 65, inciso I, alínea "b" c/c § 1º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Contratada	Quant. Aditivo	P. Unitário	P. Total
72	Feijão carioca Tipo 1, 1kg	PT	2.800	700	R\$ 8,03	R\$ 5.621,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

O valor do presente aditivo é de **R\$ 5.621,00 (cinco mil seiscientos e vinte e um reais)**, passando o valor total do contrato original a ser de R\$ 28.105,00 (vinte e oito mil cento e cinco reais).

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

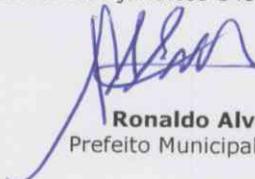
As despesas decorrentes deste instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0901.12.306.0018.2.648-339030 1247 ficha 1276.**

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Mariana, 27 de setembro de 2022.


Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação - CONTRATANTE

LUIZ FERREIRA Assinado de forma digital por LUIZ FERREIRA LIMA:21996695649
LIMA:21996695649 Dados: 2022.09.30 09:39:14 -03'00'

Luiz Ferreira Lima
AMAZONIA Indústria e Comercio Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



Comunicação Interna	574/2022- Alimentação Escolar	Data: 23/09/2022
De:	Secretaria Municipal de Educação Carlene Ferreira de Almeida- Secretária Municipal de Educação	
Para:	Coordenadoria de Compras	
Assunto:	Solicitação de aditivo de 25%	

Prezada
Coordenadoria de Compras

Considerando que a alimentação escolar é um direito de todos os alunos matriculados na educação básica, conforme prevê a Constituição Federal:

**CAPÍTULO III
SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando o que estabelece a RESOLUÇÃO N° 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

CAPÍTULO I

Art. 3° A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 5° São diretrizes da Alimentação Escolar:

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social.

Considerando ainda a grande demanda da alimentação escolar, que oferece diariamente duas refeições para os alunos matriculados no ensino fundamental, pré-escola e educação especial; quatro refeições para os alunos matriculados nas creches e na educação em tempo integral; e uma refeição para alunos da educação de jovens e adultos.

Considerando o quadro total de matrículas (QTM) de 2022 da Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes quantitativos de alunos matriculados nos seguimentos de ensino:

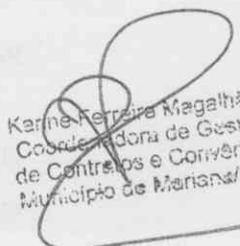
Educação infantil: 58 turmas totalizando 741 alunos

Pré – escola: 77 turmas totalizando 1258 alunos

Ensino Fundamental I: 168 turmas totalizando 2836 alunos

Ensino Fundamental II: 109 turmas totalizando 1923 alunos

EJA: 28 turmas totalizando 546 alunos


Karline Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Controle e Convênios
Município de Mariana/MG

Educação Especial: 177 alunos

TOTAL: 7.481 alunos

Educação em tempo integral: 550 alunos

Considerando que o novo processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis PRC 078/2022 encontra em fase de análise de amostras e ainda sem previsão de encerramento.

Solicitamos em caráter emergencial aditivo de 25% nos saldos de alguns produtos dos contratos relacionados abaixo para continuidade do fornecimento da alimentação escolar por mais 15 dias.

Fornecedor: Amazônia Industria e Comércio. – Contrato 215/2022 OK

Item	Saldo inicial	Aditivo de 25%	Valor do aditivo
Feijão Carioca	2800kg	700kg	5.621,00

Fornecedor: Mota Comercial Ltda – contrato 084/2022 217/22 OK

Item	Saldo inicial	Aditivo de 25%	Valor do aditivo
Óleo de Soja	Item 59 1200L	300L OK	3.171,00

Fornecedor: Versátil Comércio Eireli – contrato 081/2022 218/22 OK

Item	Saldo inicial	Aditivo de 25%	Valor do aditivo
Leite em pó integral	3600 pct	900 pct OK	26.262,00
Suco concentr. Goiaba	1200 emb	300 emb. OK	780,00
Óleo de Soja	600L	150L OK	1.752,00

Dotação orçamentária

Seguimento	Dotação
QESE	09.01. 12.306.0018.2.648. 3.3.90.30.00.00.00.00 fonte: 1247 ficha 1276

Gostaríamos de destacar, em tempo, a importância da fase de análise de amostras do PRC 078/2022 - aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para a alimentação escolar. Conforme Resolução CFN N° 465/2010 que *Dispões sobre as atribuições dos nutricionistas, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providencias*, no artigo 4º tem-se que:

Art. 4º. Compete ao nutricionista, vinculado a Entidade Executora, no âmbito do Programa de Alimentação Escola (PAE), exercer as seguintes atividades complementares:

II – Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

Portanto, em cumprimento a exigência técnica do PAE, a análise de amostras é a fase onde os nutricionistas do quadro técnico da Secretaria de Educação conseguem avaliar mais precisamente a qualidade dos produtos que serão ofertados na alimentação escolar. Lembramos que atendemos diariamente estudantes de uma ampla faixa etária, ou seja, desde bebês de 6 meses a adolescentes de 18 anos de idade ou mais. Cada faixa etária requer alguns alimentos específicos, como por exemplo as fórmulas de seguimento para os bebês até 11 meses, que dependendo da marca, precisa passar por uma avaliação técnica.

Outra questão é o caso dos alunos com necessidades alimentares especiais. Esses alunos precisam de alimentos específicos. Como exemplo podemos citar o biscoito de polvilho, que é um alimento sem glúten utilizado nas refeições dos alunos com alergias e intolerâncias. Algumas vezes, dependendo da marca do produto é adicionado farinha de trigo, ou derivados de trigo, portanto é necessário que os nutricionistas avaliem se o biscoito de polvilho que será oferecido realmente não possui farinha de trigo na composição.

Ressaltamos que o Setor de Alimentação Escolar de Mariana somente exige amostras nos processos realmente necessários, como o de gêneros alimentícios ESTOCÁVEIS e CARNES, todos os demais processos (HORTIFRUTIS, PADARIA, AGRICULTURA FAMILIAR) a análise de amostra é dispensada, por entendermos que são processos mais simples de aquisição. Mesmos nos processos onde a análise de amostras é exigida o Setor de Alimentação Escolar o faz apenas para produtos de marcas desconhecidas, ou seja, que nunca foram analisadas pelo Setor. As marcas amplamente conhecidas e que já foram analisadas em processos anteriores são automaticamente dispensadas da análise.

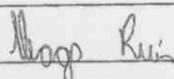
Desse modo entendemos que a fase de análise de amostras no processo de aquisição de gêneros ESTOCÁVEIS não é desnecessária e nem protelatória e sim uma fase imprescindível para adequação dos produtos as exigências mínimas de qualidade para oferta da alimentação escolar.

Atenciosamente,


CARLENE FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação


ERICA COSTA RODRIGUES
Nutricionista RT – Alimentação Escolar

Recebido por:



Data:

27 / 09 / 2022

